



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01500/2021

1. PROCESSO TC Nº: 09933/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LUIZ FERREIRA DE PONTES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05 matrícula nº **12.925-9**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.03.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 21 a 27 de 03 de 2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **LUIZ FERREIRA DE PONTES**, matrícula **Nº 12.925-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

bvsp

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO